

Proc. 6528/39

(CP-23-42)

1942

EMO/ZM.

É de se não conhecer de recurso interposto de decisão proferida pela Câmara de Previdência Social por força do art. 2º, letra b, do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941, tendo funcionado, na espécie, com a competência atribuída ao Conselho Pleno.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva interpõe recurso da decisão da Câmara de Previdência Social, de 21 de outubro de 1941, que, conhecendo do recurso oferecido por Joel Beltrão dos Santos Dias, determinou sua reintegração no cargo que ocupava no referido Instituto, com as vantagens legais e decorrentes dessa reintegração:

CONSIDERANDO que a Câmara de Previdência Social, apreciando o caso, o fez com apoio no art. 2º, letra b, do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941, funcionando, na hipótese, com a competência anteriormente atribuída ao Conselho Pleno;

CONSIDERANDO, pois, que tal decisão é irrecorrível, por ser de última e definitiva instância, conforme jurisprudência já firmada por este Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, pela maioria de votos (dez contra sete), não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 1º de junho de 1942.

a)	Silvestre Péricles	Presidente
	Luiz Augusto da França	a) Relator
a)	J. Leonel de Rezende Alvim	Procurador Geral

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 19 / 6 / 42